



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 004/79.**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

1. Dar nova redação ao subitem 30.1 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), anexas à Resolução CNSP nº 1, de 03 de outubro de 1975:

“30.1 – A SUSEP publicará, anualmente, até 31 de dezembro, um único edital contendo a relação das Sociedades Seguradoras autorizadas a operar, no ano seguinte, no seguro a que se refere estas Normas”.

2. Permitir à SUSEP que estenda, até 30/06/79, o prazo para que as Sociedades Seguradoras se ajustem ao novo critério instituído pela Resolução CNSP nº 5, de 04 de maio de 1978, concendendo-lhes, desde que atendam às exigências regulamentares, autorização para operar até 31.12.79.

Brasília, 06 de março de 1979.

**ANGELO CLAMON DE SÁ**  
Presidente do CNSP